



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.676, DE 25 DE JANEIRO DE 2023
Autógrafo nº 10/2023 – Projeto de Lei nº 13/2023

Altera a Lei nº 6.980, de 4 de maio de 2009, de forma a atualizar disposições atinentes ao Programa Municipal Internet para Todos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de janeiro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.980, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal Internet para Todos, com o objetivo de ceder, gratuitamente, sinal de internet à população, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei e em seu regulamento.

.....
§ 3º O acesso à internet será amplo, com restrições feitas aos sítios de pornografia adulta ou infantil e aos conteúdos contraindicados, observada a faixa etária de cada usuário logado no sistema.

§ 3º-A O sinal de internet poderá ser interrompido pela Prefeitura do Município de Araraquara uma vez verificado o seu mau uso, nos termos do § 3º desta lei.

§ 4º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no parágrafo 3º deste artigo.

.....
Art. 2º Para fazer jus à recepção do sinal de internet, o cidadão deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – firmar o Termo de Adesão ao Programa Internet para Todos, constante no regulamento a esta lei, instruído com cópia dos documentos pertinentes; e

.....
§ 3º A título de controle, a Prefeitura do Município de Araraquara fará constantemente a verificação dos acessos.

.....
Art. 4º

.....
IV – observar o Termo de Adesão ao Programa Internet para Todos.”(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 6.980, de 2009:

I – os §§ 1º e 2º do art. 1º;

II – alíneas “a” a “f” do inciso I do art. 2º;

III – os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º;

IV – alíneas “a” a “n” do inciso IV do art. 4º; e

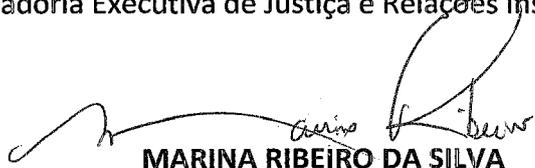
V – o Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de janeiro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).